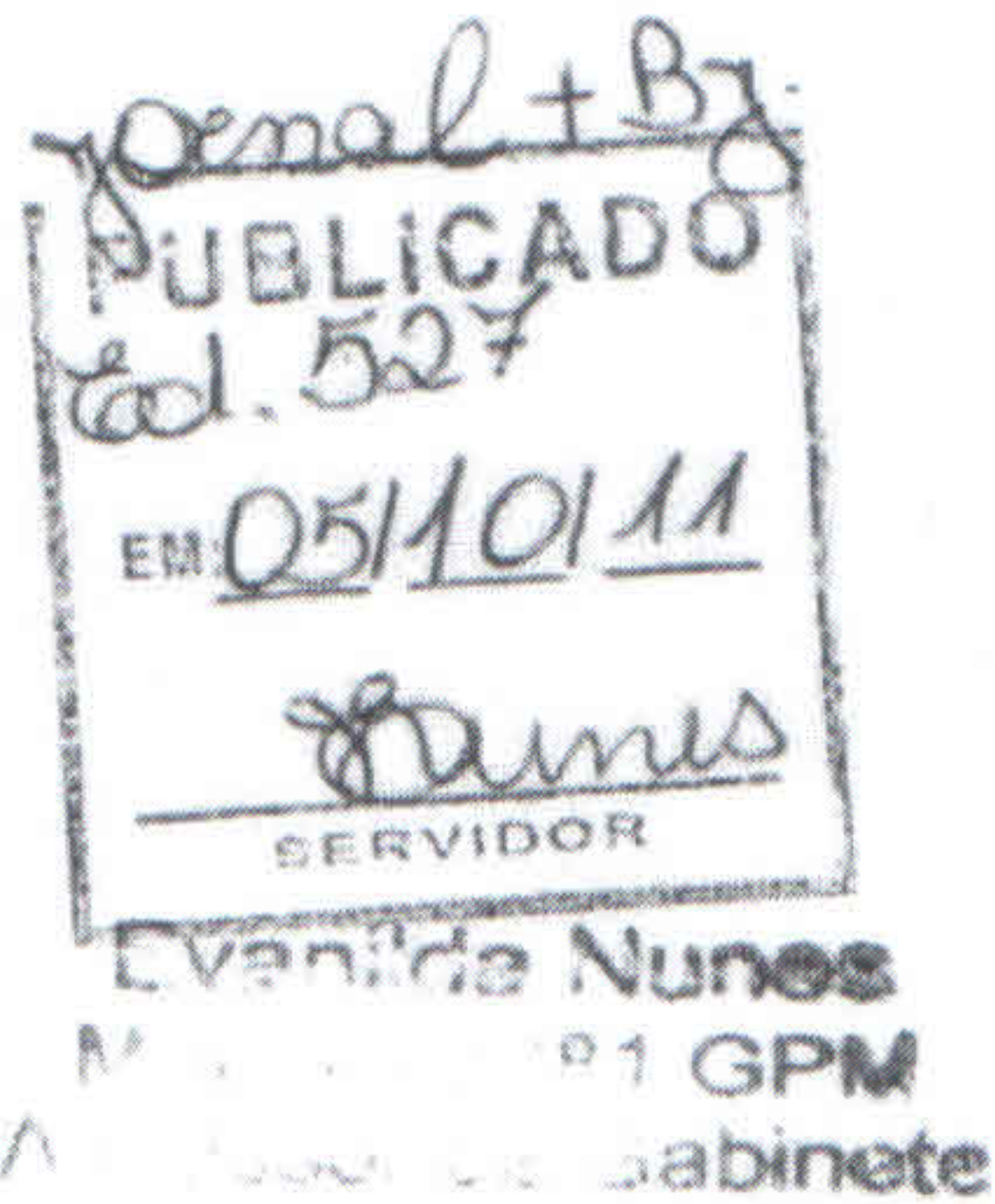




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1313, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011.



Dispõe sobre os Adicionais de Insalubridade e de Periculosidade devido aos servidores públicos municipais, de que trata o Art. 70 da Lei Complementar nº 01 de 19 de junho de 1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Bom Jardim / RJ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM,
aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Servidores municipais perceberão Adicionais de Insalubridade e de Periculosidade com base no Art. 70 da Lei Complementar nº 0, de 19 de junho de 1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Bom Jardim - RJ e nos termos das normas legais e regulamentares pertinentes aos trabalhadores em geral e do Laudo do Ministério de Trabalho e Emprego, serão calculados com base nos seguintes percentuais.

I - 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento) e 30% (trinta por cento), nos casos de Adicional de Insalubridade, nos graus mínimo, médio e máximo, respectivamente.

II - 30% (trinta por cento) nos casos de Adicional de Periculosidade.

§ 1º - O Adicional por trabalho com Raio X, ou substâncias radioativas será calculada com base no percentual de 30 % (trinta por cento).

§ 2º - Os percentuais fixados neste artigo incidem sobre o vencimento base do cargo efetivo.

§ 3º - Os valores referentes aos adicionais ou gratificações percebidas sob os mesmos fundamentos deste artigo, superiores aos aqui estabelecidos, serão mantidos a

título de vantagem pessoal, nominalmente identificados, para os servidores que permaneçam expostos a situação de trabalho que tenha dado origem a referida vantagem, aplicando-se a esses valores os mesmos percentuais de revisão ou antecipação de vencimentos.

§ 4º - O direito ao Adicional de Insalubridade ou Periculosidade, cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 2º - Ficam estabelecidos como serviços de periculosidade os exercícios por servidores que operam com máquinas pesadas, em serviços de vigilância noturna na Guarda Municipal e os profissionais na área da saúde que operem aparelhos de Raios X, desde que justificado no Laudo do Ministério de Trabalho e Emprego.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Revoga-se a Lei Municipal nº 502, de 21 de junho de 1995.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM / RJ, 20 DE SETEMBRO DE 2011.


PAULO VIEIRA DE BARROS
Prefeito